



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Institui diretrizes básicas para melhoria da saúde das pessoas com doença de Crohn; inclui a doença de Crohn com manifestação incapacitante no rol de doenças que independe de carência para a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes básicas para melhoria da saúde das pessoas com doença de Crohn, inclui a doença de Crohn com manifestação incapacitante no rol de doenças que independe de carência para a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, e dá outras providências.

Art. 2º A pessoa acometida com a doença de Crohn receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

I – atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais capacitados da área da saúde e de outras especialidades que se julgue convenientes, incluindo-se nutricionistas e psicólogos, conforme a gravidade da doença;

II – acesso a exames complementares;

III – assistência farmacêutica;

IV – acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 11/03/2025 11:26:42.073 - Mesa

PL n.841/2025

§1º A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamento.

§ 2º O atendimento integral especificado no *caput* incluirá a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre a doença e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

§ 3º Para assegurar o disposto no *caput* as equipes de saúde poderão utilizar-se do formato da telessaúde, nos termos da Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 3º O Poder Público veiculará, anualmente, nos meios de comunicação campanha específica para diagnóstico e prevenção da doença de Crohn.

Art. 4º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º

.....

XVI - organização de atendimento público específico e especializado as pessoas com doença de Crohn, que garanta, entre outros, atendimento e acompanhamento multidisciplinar." (NR)

Art. 5º O Poder Executivo fomentará o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento, gestão e avaliação em saúde, epidemiologia, ginecologia e psicologia, além de outros especialistas no tema, sobre as formas de prevenção, diagnóstico e criação do Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da doença de Crohn.



* C D 2 5 0 9 4 1 3 7 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Poder Executivo fica autorizado a realizar cooperação técnica com a rede de saúde privada e universidades, e a firmar parcerias e convênios com outros órgãos públicos, inclusive estaduais e municipais, e entidades da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de implementar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), Centros de Referência de Tratamento da Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da doença de Crohn.

Art. 7º O §1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186.....

.....

*§ 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), **doença de Crohn com manifestação incapacitante**, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada."*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 8º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 151 Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), **doença de Crohn com manifestação incapacitante**, síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada."*

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

JUSTIFICAÇÃO

A doença de Crohn¹, uma condição inflamatória crônica do trato gastrointestinal, é uma enfermidade debilitante que afeta significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Caracterizada por sintomas como dor abdominal intensa, diarreia crônica, fadiga e perda de peso, a doença pode levar a complicações graves, incluindo obstruções intestinais, desnutrição e até mesmo incapacidade laboral. Apesar de sua gravidade, a doença de Crohn ainda é pouco conhecida pela população em geral e, muitas vezes, subdiagnosticada ou tratada de forma inadequada, o que agrava o sofrimento dos pacientes e sobrecarrega o sistema de saúde.

Este Projeto de Lei visa instituir diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com doença de Crohn, garantindo-lhes acesso a um atendimento integral e multidisciplinar pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A proposta inclui a doença de Crohn com manifestação incapacitante no rol de doenças que independem de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, reconhecendo o caráter debilitante e imprevisível da condição.

A relevância desta matéria é evidenciada por casos de figuras públicas que enfrentam a doença, como o ator Tyler James Williams², conhecido por interpretar Chris na série Todo Mundo Odeia o Chris, e o jornalista Evaristo Costa³. Ambos compartilharam suas

¹ Afinal, o que é a doença de Crohn?, disponível em: < <https://vidasaudavel.einstein.br/doenca-de-crohn/>>

² Doença de Crohn: entenda a condição que afeta o protagonista de 'Todo mundo odeia o Chris', disponível em: < <https://oglobo.globo.com/saude/medicina/noticia/2023/01/doenca-de-crohn-entenda-a-condicao-que-afeta-o-protagonista-de-todo-mundo-odeia-o-chris.ghtml>>

³ Saiba o que é doença de Crohn, que afeta o jornalista Evaristo Costa, disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-10/saiba-o-que-e-doenca-de-crohn-que-afeta-o-jornalista-evaristo-costa#:~:text=Nesta%20ter%C3%A7a%2Dfeira>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

experiências com a doença de Crohn, destacando os desafios físicos e emocionais enfrentados pelos pacientes. Esses relatos reforçam a necessidade de maior atenção do Poder Público ao tema, tanto no que diz respeito ao diagnóstico precoce quanto ao tratamento adequado e ao suporte socioeconômico aos pacientes incapacitados pela doença.

A inclusão da doença de Crohn no rol de doenças graves que dispensam carência para benefícios previdenciários é um avanço necessário. Muitos pacientes, devido à natureza incapacitante da doença, são impedidos de trabalhar e, conseqüentemente, de prover seu sustento. A garantia de acesso rápido a auxílio-doença e aposentadoria por invalidez é, portanto, uma medida de justiça social e de proteção aos direitos fundamentais desses indivíduos.

Além disso, o projeto prevê a criação de Centros de Referência de Tratamento da doença de Crohn no âmbito do SUS, bem como a elaboração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) específicos para a condição. Essas medidas visam padronizar e qualificar o atendimento, garantindo que os pacientes tenham acesso a exames complementares, medicamentos, terapias multidisciplinares e suporte psicológico, essenciais para o manejo adequado da doença.

A veiculação de campanhas anuais de conscientização sobre a doença de Crohn, conforme proposto no art. 3º, é outra medida crucial. A falta de conhecimento sobre a doença contribui para o diagnóstico tardio e o estigma enfrentado pelos pacientes. Campanhas públicas podem ajudar a mudar essa realidade,

[%20\(1%C2%BA\),respons%C3%A1vel%20pela%20defesa%20do%20organismo.>](#)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250941377900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

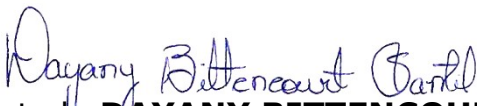
promovendo a prevenção, o diagnóstico precoce e a desmistificação da condição.

O projeto reforça a importância da cooperação técnica entre o Poder Público, a rede privada de saúde, universidades e entidades da sociedade civil. A união de esforços é fundamental para avançar no conhecimento sobre a doença, desenvolver novas abordagens terapêuticas e garantir que os pacientes recebam o cuidado integral que merecem.

Em síntese, este Projeto de Lei representa um marco na luta por mais atenção e recursos para a doença de Crohn, uma condição que, apesar de sua gravidade, ainda carece de políticas públicas específicas. Sua aprovação será um passo importante para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, reduzir o impacto socioeconômico da doença e promover a equidade no acesso à saúde no Brasil.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Gabinete Parlamentar, em 11 de março de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE

